



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA  
ESTADO DE SERGIPE**

*LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2023, DE 31 DE MAIO DE 2023.*

**Inclui o inciso X no artigo 162 e §5º e §6º, bem como, inciso VI no artigo 163 e alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” da Lei nº 594, de 29 de dezembro de 2014, que institui o Código Tributário do Município de Japaratuba.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe**, no uso das suas atribuições legais especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.** Fica incluído o inciso X no art. 162 e § 5º e § 6º da Lei nº 594, de 29 de dezembro de 2014, que institui o Código Tributário do Município de Japaratuba, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art. 162.** São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano:

**I** .....

.....

**X** o imóvel que seja de propriedade e residência do Contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

**§1º** .....

.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA  
ESTADO DE SERGIPE**

**§ 5º** A isenção de que trata o inciso X será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

**§ 6º** Os benefícios de que trata o inciso X, quando concedidos, serão válidos por 2 (dois) anos, após o que deverá ser novamente requerido de 2 (dois) anos e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido. “

**Art. 2º.** Fica incluído o inciso VI no art. 163 e alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” da Lei nº 594, de 29 de dezembro de 2014, que institui o Código Tributário do Município de Japaratinga, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 163.** Os pedidos de isenção deverão ser instruídos com o requerimento do contribuinte acompanhado dos seguintes documentos:

I .....  
.....

**VI** No caso da isenção do inciso X do art. 162, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

- a) documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside justamente com sua família;
- b) quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;
- c) documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade / RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA  
ESTADO DE SERGIPE**

- do proprietário for a pessoa com TEA, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);
- d) documento de identificação do requerente e do dependente com TEA, quando houver;
  - e) cadastro de pessoa física (CPF);
  - f) atestado médico da pessoa com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico), estágio clínico atual, classificação internacional da Doença (CID) e carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM). “

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** . Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º**. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Japaratuba/SE, 31 de maio de 2023.

  
**Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira**  
**Prefeita Municipal**